



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

### PARECER

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Matéria:** ACÓRDÃO Nº 01/2024.

**Data:** 15 de outubro de 2024.

**Autoria:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

**Súmula:** ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 243/2004 – DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS AUTOS DE PRESTAÇÃO E CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022.

### RELATÓRIO

Trata-se do Acórdão nº 243/2024, da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do PR, proferido nos autos nº 169680/23, transitado em julgado em 21/06/2024, que proferiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas do prefeito do Município de Campo Largo, relativas ao exercício de 2022.

Sendo assim, o presente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria.

É o relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42, II, b do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores:

*Art. 42 – Compete:*

*(...)*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*(...)*

*b) a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**MÉRITO**

No âmbito dos autos nº 169680/23 do TCE-PR, houve a juntada do relatório de Instrução n.º 3950/2023 – CGM, com a indicação do não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de compensação VAAT em despesas de capital como única irregularidade da prestação.

Compulsando os autos depreende-se que no exercício financeiro do ano de 2022 o Município de Campo Largo totalizou a receita de R\$ 87.050.321,35 (oitenta e sete milhões, cinquenta mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), sendo somadas as fontes 101, 102, 1038 e 1039, ou seja, as fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB + Complementação da União.

A complementação do VAAT, assim como os indicadores VAAR e VAAF foram instituídos pela Lei n.º 14.113/2020, Lei do Novo FUNDEB, e conforme se verifica no próprio Manual de Orientação Novo FUNDEB “integra o chamado ‘modelo híbrido de distribuição’, sendo composto por três modalidades de complementação, a saber: a complementação-VAAF; a complementação-VAAT; e a complementação-VAAR.

Os valores de referência, a depender da modalidade de complementação, são divididos em dois: valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN); e valor anual total mínimo por aluno (VAAT- -MIN)” (p. 24).

O Município de Campo Largo realizou despesas no ano de 2022, se consideradas as mesmas fontes na ordem de R\$ 90.851.317,75 (noventa milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), valor superior ao arrecadado pelo fato de ter havido suplementação, por superávit financeiro, na importância de R\$ 6.523.703,78 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e três reais e setenta e oito centavos).

Das despesas computadas, R\$ 63.979.421,02 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

centavos) foram realizadas com Pessoal e Encargos, totalizando 73,50% do total arrecadado, em cumprimento ao disposto mínimo legal.

Um recorte sistemático considerando apenas as despesas de capital, custeadas com recursos do FUNDEB + Complementação da União, revela que o Município realizou R\$ 7.158.200,62 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos).

Como defendido na manifestação do Município, o valor mencionado ultrapassa em muito o mínimo exigido de 15% com despesas de capital do total da receita específica do Complemento da União VAAT, fonte 1039, ou seja, houve realização de despesas de capital com os recursos do FUNDEB em importância superior ao mínimo exigido, ocorre que, de forma taxativa o parecer prévio exarado pela Corte de Contas ignorou o fato de a complementação VAAT possuir natureza de complementação do fundo.

Ocorre que não foi apresentado pelo ente municipal em sede de contraditório, a aplicação dos recursos do FUNDEB nos elementos de despesa 3.44.90.52 – equipamentos e material permanente; e 3.44.90.51 – aquisição de imóveis; na ordem de R\$ 7.158.200,92 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos reais e noventa e dois centavos).

Salienta-se, ainda, que, deve-se considerar o fato de ser recente a execução do Novo Fundeb, uma vez que a Lei n.º 14.113 entrou em vigor apenas em dezembro de 2020, ainda existindo graves máculas em todo o processo de gestão causadas pela pandemia de Covid-19, sendo este o ano em que efetivamente os estudantes retornaram às salas de aula e também o ano em que foi promulgada a histórica Emenda Constitucional n.º 119/2022, que incluiu dispositivo na ADCT da Constituição Federal para que os entes federativos ficassem isentos de cumprir a obrigação constitucional de aplicação de no mínimo 25% das receitas com a educação, no biênio 2020-2021, em virtude da interrupção das aulas provocada pela pandemia da Covid-19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, há que se considerar o fato que o Município de Campo Largo recebeu a complementação VAAT somente nos anos de 2022 e 2023, sendo o exercício financeiro em comento o primeiro ano do recebimento da verba.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, ante a comprovação da efetiva aplicação dos recursos transferidos a título de compensação VAAT em despesas de capital, esta Comissão entende pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, razão pelo qual, vota-se pela sua rejeição do Acórdão nº 01/2024.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão competente, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2024, opinou pela REJEIÇÃO do Acórdão nº 01/2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PEDRO BARAUSSE**  
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI  
Relator

  
**CLÉA OLIVEIRA**  
Membro